



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 133/2019
Projeto de Lei nº 113/2019
Autoria do Vereador Dr. Luciano Mega

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º *CAPUT* E 2º DA LEI 12.997, DE 21 DE JUNHO DE 2013 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CADEIRAS DE RODAS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, alterada a redação da ementa e dos artigos 1º *caput* e artigo 2º da **lei 12.997, de 21 de junho de 2013**, que passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CADEIRAS DE RODAS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, bem como as cooperativas de crédito, no âmbito do município de Ribeirão Preto terão que disponibilizar ao menos 01 (uma) cadeira de rodas para seus usuários com dificuldades de locomoção.”

Parágrafo 1º - Omissis...

Parágrafo 2º - Omissis...

“Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta lei.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente